



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

MARIA DA
PURIFICA
ÇÃO DE
ALMEIDA
E SILVA
VICENTE

Assinado de
forma digital
por MARIA DA
PURIFICAÇÃO
DE ALMEIDA E
SILVA VICENTE
Dados:
2022.09.06
17:20:40 +01'00'

CONSULTA PRÉVIA, com a referência n.º 10/2022

AQUISIÇÃO DE ATRATIVOS PARA CAPTURA DO INSETO VETOR DO NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, adotado pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que tem por objeto a aquisição de Atrativos, do tipo GALLOPROTECT 2D-PLUS, mais precisamente 1200 (mil e duzentos), destinados à captura do inseto vetor do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (*Monochamus galloprovincialis*), no âmbito do Programa de Prospeção Nacional Obrigatório - *Plant health Survey Program-EU* (DG-SANCO).

Cláusula 2.^a

Caraterísticas técnicas dos bens

Os 1200 (mil e duzentos) atrativos do tipo GALLOPROTECT 2D-PLUS, objeto do presente procedimento, devem ser fornecidos em “kits”, com as seguintes caraterísticas, especificações e requisitos técnicos cumulativos:

- a) Dois difusores de vapor que contêm, de forma independente, a feromona de agregação da espécie *Monochamus galloprovincialis* (2-undeciloxi-1-etanol);
- b) Substâncias cairomonais (ipsenol e 2-metil-3-buten-1-ol);
- c) Composto terpénico dos pinheiros alfa-pineno.



Cláusula 3.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela adjudicatária.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos elementos indicados no número 2 anterior, a adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4^a

Obrigações principais da cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a cocontratante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:

- a) Entrega dos bens identificados na proposta;
- b) Garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - A cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens identificados na cláusula 1^a, na quantidade indicada e com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos na cláusula 2^a do presente Caderno de Encargos.

2 - Os bens a se referem a cláusula 2^a do presente Caderno de Encargos, devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato a que se reporta a cláusula segunda devem ser entregues no Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM sito na Rua João de Deus n.º12 E R/C, C, 9050- 027, Funchal, **no prazo de 30 dias**, a contar da notificação da adjudicação.
- 2 – A cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou aplicação daqueles, em língua portuguesa, nomeadamente, o respetivo manual, o documento descritivo das garantias; e outro(s) que atestem a qualidade/caraterísticas técnicas dos bens.
- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da cocontratante.

Cláusula 7.^a

Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem à quantidade solicitada e se reúnem as características, especificações, requisitos técnicos a que se refere a cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1- No caso dos bens objeto do contrato não cumprirem com a total operacionalidade, e/ ou com as exigências legais, ou caso se verifique existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 2.^a ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, a cocontratante.
- 2 - No caso previsto no número anterior, a cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

- 1 - Após 15 (quinze) dias a contar da data da entrega, presume-se comprovada a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e, caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes da cocontratante e do contraente público.
- 2 - O auto de receção, referido no número anterior, será emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo referido no número anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 10^a

Garantia técnica

Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, a cocontratante deve garantir os bens objeto do contrato nos precisos termos em que ela é dada pelo respetivo fabricante, não podendo, em caso algum a mesma ser inferior a 3 (três) anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

- 1 - A cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela cocontratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12^a

Preço contratual e preço base

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargo, o contraente público deve pagar o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço a pagar não poderá exceder o montante de **37.800,00 EUR** (trinta e sete mil e oitocentos euros), a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, que constitui o preço base do presente procedimento, e que foi calculado com base nos preços atualizados do mercado, obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

3 - O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1 - O contraente público obriga-se a pagar à cocontratante o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens pela cocontratante ao abrigo do contrato.
- 4 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao valor indicado na fatura, devem estes comunicar à cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e caso se verifique a necessária correção à fatura.
- 5 - Todas as faturas devem fazer menção ao número do compromisso.
- 6 - Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pela cocontratante.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir da cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis a este, e/ou pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

encargos, correspondente a 2% (dois por cento) do preço contratual por cada dia útil de atraso.

2 – A acumulação das sanções pecuniárias, a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a contraente pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento) do preço contratual.

4 - A pena pecuniária prevista nesta cláusula não obsta a que o contraente público exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à cocontratante e não determina a repetição das obrigações cumpridas.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da cocontratante, conforme previsto no artigo 329.º do CCP, o contraente público pode exigir uma pena pecuniária até 10 % do preço contratual.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3 - No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

(trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pela cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

2 - Atento o disposto no número anterior, a cocontratante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do contraente público.

3 - Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida à cocontratante no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4 - O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 19.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que a adjudicatária assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 20.ª

Gestor do contrato

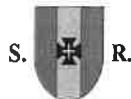
1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a entidade adjudicante designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 – Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e são contados e apurados nos termos granulares do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação em vigor aplicável.

